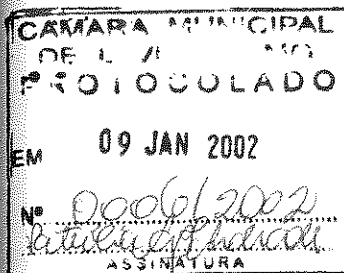


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº2.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

**FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no município de Lavras, somente poderão ser executados por empresas legalmente constituídas com atividade principal do ramo de propaganda e publicidade.

Art. 2º - As empresas constituídas com os fins especificados no artigo primeiro, somente poderão funcionar no território do Município, após devidamente cadastradas no cadastro de prestadores de serviço do município e de posse do alvará autorizativo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fixando as condições que deverão ter os veículos a serem utilizados pelas empresas, devendo constar, dentre elas:

- a- bom estado de conservação;
- b- a obrigatoriedade dos veículos automotores de ter nas duas laterais faixas ou adesivos com tamanho mínimo de 50 cm de altura, por 70 cm de comprimento, contendo:
  - I - nome da empresa;
  - II - endereço da empresa;
  - III - limite máximo do som de 65 decibéis;
  - IV - proibição da emissão de som defronte hospitais, escolas e repartições públicas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamentos de veículos e blitz.

Art. 4º - As propagandas somente poderão ser feitas no horário compreendido entre as 8:00 e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Aos sábados, após as 12:00 horas, domingos e feriados, fica expressamente proibido qualquer forma de propaganda.

Art. 5º - Quaisquer veículos de propaganda pertencentes a empresas comerciais ou industriais que pretenderem de forma eventual veicular propagandas das próprias empresas, só poderão fazê-lo após devidamente autorizadas e recolhidas as tarifas que forem fixadas.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por decreto, valores das tarifas e valores de multas pelo descumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de dezembro de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

